

AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002445-67.2017.8.21.0027

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e FAÍSCA E FUMAÇA AUTO PEÇAS LTDA EPP**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Em atenção à Recomendação N° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir e a partir da última manifestação que analisou o feito:

| EVENTO DATA | TITULAR DO ATO / PETICIONANTE | OCORRÊNCIA | ANÁLISE FEITA POR: | EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE |
|-----------------------------------|----------------------------------|--|--|---|
| Ev. 351 05/08/2024 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL | <input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A) | AINDA NÃO APRECIADA |
| CANCELADA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL | | | | |
| Ev. 354 08/08/2024 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 344, 346 E 351. | NÃO SE APLICA. | - |

| | | | | |
|-----------------------|-------------------------|--|--|---|
| Ev. 355 18/08/2024 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 354, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. | NÃO SE APLICA. | - |
| Ev. 356 30/08/2024 | SERVENTIA CARTORÁRIA | COMUNICAÇÃO REFERENTE AO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO | <input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A) | VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO TÓPICO. |

Ao passo em que se reitera o apontado no Evento 351, registra-se ter sido julgado o Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (n. 5002330-35.2024.8.21.7000/TJRS) em face da decisão que concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Devedor com dispensa das certidões de regularidade fiscal. Do teor do julgado, é possível destacar o seguinte:

[...] Por conseguinte, considerando os comemorativos do caso concreto, voto por dar provimento ao agravo de instrumento, para o fim de afastar a dispensa das certidões negativas fiscais, devendo o processo recuperacional ser suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do presente acórdão, para fins de que a recuperanda providencie o cumprimento da exigência legal, juntando aos autos as certidões negativas fiscais (ou positivas com efeitos de negativa) ou provar que encaminhou de tratativas com o fisco para obtenção dos referidos documentos.

Da análise do julgado, tem-se que a suspensão é imediata já a partir do acórdão e implica na retomada imediata do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, conforme precedente utilizado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

[...] 8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo a quo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF. (REsp n. 2.053.240/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 19/10/2023.)

Assim, opina-se seja o Grupo Devedor intimado sobre tal aspecto.

Com isso, e sendo o que se tinha a tratar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 12 de setembro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476